



PARECER Nº 39, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2024.

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1 – RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 24, de 2024, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observando o disposto na Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, e, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressalta que o Programa Eficiência Municipal traz solução de crédito aos Municípios para financiar aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, incluindo projetos da área da saúde, educação, segurança pública, iluminação pública, infraestrutura viária, mobilidade urbana e modernização da gestão municipal, dentre outras áreas.

O autor da propositura arguiu que a contratação de operação de crédito irá contribuir para o atendimento da demanda populacional do Município, propondo melhorias na prestação do serviço público e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Saúde que opinou favoravelmente à tramitação da matéria.

PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Em análise, os recursos provenientes da operação de crédito em comento, serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, conforme dispõe o artigo 2º da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a propositura indica o prazo de 120 (cento e vinte) meses para o pagamento, incluindo a carência de 12 (doze) meses, com prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses.

CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 24, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 02 de maio de 2024.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Membro